



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CONTRATO N° 088/2018  
PROCESSO N° 001368/2018  
PREGÃO PRESENCIAL N° 044/2018

Publicado NO DOMES

em 23 / 08 / 2018

Contrato que entre si celebram o Município de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo e a empresa **ROSELKY GRÁFICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP** na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Irineu Wutke, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 - SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **ROSELKY GRÁFICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 27.353.630/0001-04, com sede na Avenida Vitória, 693, Centro, Nova Venécia - ES, por seu Representante Legal, Sr. Pablo Cesconeto da Silva, portador do RG nº 1.450.321-ES - SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 075.214.007-80, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviço, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por Finalidade, obter proposta mais vantajosa visando à **contratação de empresa especializada para realização de serviços de impressão gráfica de jornal intitulado "Vila Pavão em Ação", conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo 01, que integra o presente Edital para todos os fins**, parte integrante do referido Contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do Pregão presencial 044/2018, no processo 001368/2018 e no edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

3.1 - O valor estimado do presente contrato é de R\$ 46.120,00 (quarenta e seis mil e cento e vinte reais), referente aos lotes 01 e 02.

3.2. No preço estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, seguros, licenças e outros custos relacionados aos serviços.

3.3. É vedada a antecipação do pagamento sem o fornecimento do objeto.

3.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão dos mesmos, salvo nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

*Jw* *Ei*



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

3.5. O pagamento será efetuado após a entrega do objeto e ateste da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que atestará a execução do fornecimento do objeto.

3.6. O pagamento far-se-á por meio de fatura/nota fiscal, expedidas pela Contratada após a prestação efetiva do fornecimento.

3.7. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devido, a ser revisto e aprovado pelo Contratante, juntando à respectiva discriminação dos Fornecimentos.

3.8. Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que a contratada proceda a alteração devida.

3.9. Desde que apresentada a fatura pela Contratada e devidamente aprovada pelo contratante o pagamento da mesma dar-se-á em até 30 (trinta) dias após apresentação acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS).

3.10. Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que a contratada proceda a alteração devida.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado, de acordo com os serviços efetivamente executados, através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

Ficha	Fonte de Recurso
000045	10000000/16040000

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – O prazo de vigência do futuro contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, após verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração Municipal, conforme estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS E LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO

7.1 - O prazo de editoração e diagramação, fotolitagem, impressão, acabamento, manuseio e embalagem de material serão de competência exclusiva da empresa CONTRATADA, que terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, para produção e apresentação da arte/mídia impressa para a Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal, para a devida aprovação ou adequação.

7.2 - Após a aprovação do Departamento de Comunicação, a empresa terá prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a execução do Objeto deste Termo de Referência.

7.3 - O fornecimento do Objeto deste Termo de Referência será realizada de forma PARCELADA.



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

7.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores do Departamento de Comunicação deverão ser solicitadas a Unidade Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.5 - O Objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue na Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal ou em local determinado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, bem como, a cópia reprográfica da Ordem de Serviço.

7.6 - A entrega do Objeto deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente.

7.7 - Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do Objeto.

7.8 - Os custos de retirada e devolução do(s) objeto(s) recusado(s), bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

7.9 - O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do Objeto ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Ordem de Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.

8.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- b) Não manter a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

8.3 - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades do item 8.1 por:

- a) Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;
- b) Descumprir os prazos e condições previstas no presente Termo de Referência.

8.4 - Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados no item 14.3, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, podem ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
  - IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;
  - V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - VI - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
  - VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
  - IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
  - X - a dissolução da sociedade;
  - XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
  - XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
  - XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
  - XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 9.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

9.3. - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1 - Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

10.1.2 - Disponibilizar um servidor da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para conferir a entrega dos objetos.

10.1.3 - Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

10.1.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.1.5 - Comunicar a CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

10.1.6 - Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste Termo de Referência, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

10.1.7 - Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do presente Termo de Referência.

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 - Executar o objeto do presente Termo de Referência.

10.2.2 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

10.2.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos a CONTRATANTE, ou a terceiros.

10.2.4 - Entregar os objetos, nas quantidades, qualidade, local e prazos especificados.

10.2.5 - Fornecer o objeto de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente.

10.2.6 - Substituir os objetos fornecidos em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, cabendo a CONTRATADA providenciar a reposição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas de devolução e entrega.



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos designará formalmente um servidor responsável pela fiscalização da prestação de serviços objeto deste Termo de Referência, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

11.2 - O servidor responsável pela fiscalização dos serviços será o servidor ocupante do cargo de Assessor de Comunicação e na sua ausência, por motivo de férias ou licenças, o servidor Carlos Lúcio Felisberto da Silva.

11.3 - Os documentos fiscais correspondentes a prestação de serviços objeto deste Termo de Referência serão atestados pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos ou outro servidor designado para este fim.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 28 de Agosto de 2018.

Irineu Wutke  
Prefeito do Município  
CONTRATANTE

Pablo Cesconeto da Silva  
ROSELKY GRÁFICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF.:

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF.:

Contrato nº 088 / 2018

**Vila Pavão****PREFEITURA****ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Publicação Nº 153703

**AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Nº 065/2017

O município de Vila Pavão - ES, torna público que fara adesão a ata de registro de preços nº 065/2017, da Prefeitura Municipal de Ecoporanga - ES, que tem como objetivo a o Registro de preços para aquisição de equipamentos e informática, conforme especificações contidas no termo de referência do edital nº 000036/2017.

EMPRESA: M.C INFORMÁTICA LTDA ME.

LOTE: 01.

VALOR GLOBAL: R\$ 29.50,00.

Vila Pavão, ES, 28/08/2018.

IRINEU WUTKE  
Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº 088/2018.**

Publicação Nº 153683

**RESUMO DO CONTRATO**

Nº 088/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: ROSELKY GRÁFICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de impressão gráfica de jornal intitulado "Vila Pavão em Ação".

VIGÊNCIA: 12 meses..

VALOR GLOBAL: R\$ 46.120,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 45.

Vila Pavão, ES, 28/08/2018.

IRINEU WUTKE  
Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº 87/2018.**

Publicação Nº 153540

**RESUMO DO CONTRATO**

Nº 087/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: ATLÂNTICA AUTOMOTOR LTDA.

OBJETO: Aquisição de 1 (um) veículo, 0 (zero) km, tipo passeio, nos termos do Convenio SESA nº 073/2017, celebrado ente o município de Vila Pavão - ES e a Secretaria de Estado da Saúde.

VIGÊNCIA: 180 dias.

VALOR GLOBAL: R\$ 38.700,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 770.

Vila Pavão, ES, 27/08/2018.

IRINEU WUTKE  
Prefeito Municipal